



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

DSATS  
A Secretária-Geral  
08/05/13

Ofº nº 4950/MAP - 9 Maio 08

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

Maria do Rosário Botão  
Adjunta da Secretária-Geral

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício nº 1048	11-04-2008	Registo nº 2166	14-04-2008

**ASSUNTO:** RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 323/X (3ª) DE 11 DE ABRIL DE 2008, DOS SENHORES DEPUTADOS MARIA DO ROSÁRIO ÁGUAS E OUTROS (PSD)  
- UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DA CASA DO DOURO - Ricardo Martins  
- Luís Carlos Marques  
- Carlos Poço  
- Nuno da Câmara Pereira

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 795 de 7 de Maio do Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Á DAPLEN  
08/05/13  
Aurora  
A Directora de Serviços

f. A Chefe do Gabinete

*Maria José Ribeiro*

Maria José Ribeiro

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
261208  
Gabinete da Secretária-Geral  
08/05/13  
Proc.º n.º 3

SMM

Ao José Eduardo  
Para preparar o expediente  
13/MAI/08  
O Chefe de Divisão  
*MJR*

Of. N.: 795/2008  
Data: 07-05-2008MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS  
Gabinete do Ministro

Proc. 57

GABINETE do MINISTRO  
dos ASSUNTOS PARLAMENTARESEntrada N.º 2728Data 08 / 05 / 2008Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Ministro dos  
Assuntos Parlamentares  
Palácio de S. Bento  
**1249-068 LISBOA****ASSUNTO:** REQUERIMENTO N.º 323/X/(3ª) – AC DE 11 DE ABRIL DE 2008  
UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DA CASA DO DOURO

Em resposta ao ofício de V. Ex.<sup>a</sup> n.º 3867/MAP, de 14 Abril de 2008, relativo ao assunto referenciado em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de informar o seguinte:

Desde logo não se concede a referência a qualquer roubo do cadastro à Casa Douro, uma vez que, o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, I.P.) pode usar legitimamente a informação adquirida em 2007 ao abrigo do referido protocolo, a qual foi aliás confirmada e devolvida ao IVDP até ao passado dia 15 de Novembro de 2007 por todos os viticultores, através das respectivas Declarações de Colheita e Produção, obrigatórias nos termos do Regulamento (CE) n.º 1282/2001, da Comissão, de 28 de Junho.

O IVDP, I.P. é assim um utilizador legítimo dos dados do cadastro que lhe foram facultados pela Casa do Douro, não podendo esta impedir o seu uso posterior pelo IVDP I.P., de acordo com as finalidades estabelecidas no Protocolo. Este direito que assiste ao utilizador legítimo resulta de norma legal imperativa, não podendo ser derogado por vontade das partes, nem afectado pelo destino do contrato no futuro (art. 14º do DL 122/2000, de 4 de Julho).

Acresce o facto desta informação ter de ser publicitada todos os anos por imposição do disposto no n.º 3, do artigo 4.º da Portaria n.º 413/2001, de 18 de Abril, através de editais afixados nas Juntas de Freguesia. Em nome do princípio da transparência, a Comissão Nacional de Protecção de Dados, pela Deliberação n.º 185/2005, de 31.10.2005, autorizou a sua publicação na internet, estando actualmente disponível na página do IVDP, I.P.

Quanto à retirada de funcionários da Casa do Douro referida no requerimento em apreço, cumpre esclarecer que se tratam de funcionários públicos que integram o



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

*Gabinete do Ministro*

Quadro Especial Transitório da Secretaria Geral do MADRP desde 2001, conforme Portaria n.º 119/2001, de 23 de Fevereiro, e como tal sujeitos aos instrumentos de mobilidade próprios do regime da função pública. Estes funcionários destacados na Casa do Douro eram, de acordo com a proposta do Governo, em 2003, pagos pelo IVDP, I.P./ Secretaria Geral do MADRP, como parte da contrapartida dos serviços anuais que a Casa do Douro prestaria àquele Instituto.

No que respeita especificamente aos serviços de cadastro, o relatório da Inspeção-Geral de Agricultura e Pescas (IGAP) é claro quando refere que dos 60 funcionários, 20 estavam afectos àquele serviço, cujo custo anual ascendia a mais de 250.000 euros que foram suportados pelo IVDP, I.P.. A este montante acrescem mais 850.000 euros pela prestação do serviço.

Prova que as verbas públicas foram cuidadosamente zeladas, reside no facto de o IVDP, I.P. ter vindo a reter metade dos valores das prestações anuais, por aguardar há mais de 4 anos que a Casa do Douro pague a sua dívida ao IVDP, I.P., compensando estes valores com aqueles créditos.

Por outro lado, o referido protocolo teria de ser completado, no que respeita às condições de aplicação, por um caderno de encargos que estabelecia os mecanismos de controlo e auditoria da qualidade dos serviços a prestar pela Casa do Douro, que nunca chegou a ser assinado devido às sistemáticas evasivas e recusas desta, a quem o IVDP, I.P. apresentou sete sucessivas versões, sempre rejeitadas ou ignoradas.

Sem o caderno de encargos, o protocolo perdia grande parte da sua eficácia, uma vez que se tornava impossível ao IVDP, I.P. avaliar o grau de (in)cumprimento da Casa do Douro.

Não obstante o IVDP, I.P. continuou a pagar, pelo menos parte do serviço prestado pela Casa do Douro no pressuposto que esta iria assinar o referido caderno de encargos, o que não se verificou.

Acresce ainda que a Casa do Douro sempre levantou obstáculos às tentativas do IVDP, I.P. em dar cumprimento a outra matéria prevista no protocolo, que era a construção do Sistema de Informação Vitivinícola da Região Demarcada do Douro, no sentido de dar resposta à necessidade de na gestão das denominações de origem ou indicações geográficas se garantir a interoperabilidade com o Sistema de Informação da Vinha e do Vinho do IVV, em conformidade com o disposto no nº 3 do art. 9º do DL 212/2004, de 23 de Agosto.

Ou seja, o IVDP, I.P. aguardou dois anos que a Casa do Douro desse integral cumprimento ao acordado no referido protocolo, o que não viria a acontecer, não podendo mais protelar a aplicação da alteração legislativa operada em 2007, através da publicação do Decreto-Lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro, que estabelece que é competência do IVDP, I.P. assegurar a elaboração e actualização do ficheiro



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS  
*Gabinete do Ministro*

descriptivo das parcelas de vinha aptas a produzir vinho do Porto, vinho do Douro e vinho regional Duriense e revogou as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 278/2003, de 6 de Novembro, nomeadamente o disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 12º e nºs 6, 7, e 8 do art. 13º daquele diploma, que justificaram o Protocolo celebrado a 5 de Janeiro entre a Casa do Douro e o IVDP, I.P. relativo ao Cadastro.

Se estas razões não bastassem, houve ainda imperativos de economia e de eficiência, na lógica do "balcão único de atendimento", encurtando e simplificando o circuito entre o viticultor e a entidade certificadora (o IVDP, I.P.), deixando de fazer sentido interpor nesse circuito a Casa do Douro.

Relativamente ao quantitativo de mosto a beneficiar referido na primeira questão, ele será fixado em função da evolução recente das vendas do sector (utilizando para o efeito o total anual móvel ao mês de Junho), das perspectivas da sua evolução a curto prazo e das existências no comércio e na produção conforme definido na alínea a) do n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 166/86, de 26 de Junho, decisão que é competência do Conselho Interprofissional do IVDP, I.P. nos termos a alínea i) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro. Uma vez fixado o montante pela Secção especializada relativa à denominação de origem «Porto», o mesmo órgão define a forma como será feita a distribuição pelas parcelas aptas à produção de vinho do Porto, classificadas nas classes A a F, nos termos da Portaria n.º 413/2001, de 18 de Abril. Estas normas são vertidas para o Comunicado de Vindima, o qual é ratificado pelo Plenário do Conselho Interprofissional nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei n.º 47/2007.

Não se pode todavia deixar de referir o esforço que a região tem feito nos últimos anos no sentido de recuperar dos excedentes criados pela fixação irrealista de elevados quantitativos de mosto generoso nas vindimas de 1999 a 2001, e cuja responsabilidade não cabe de maneira alguma ao Estado. Todavia, tais esforços dever-se-ão manter no sentido de contrariar quaisquer abaixamentos dos preços, com reflexos directos nos rendimentos dos viticultores, sobretudo tendo presente a existência de stocks de vinhos na Casa do Douro (para além dos que beneficiam aval do Estado), os quais, a qualquer momento, podem ser lançados no mercado, com impacto na capacidade de vendas dos comerciantes, podendo gerar menor procura dos vinhos da próxima vindima, concorrendo assim com os vinhos produzidos pelos próprios viticultores. A este propósito lembre-se que, desde a passada vindima, a Casa do Douro já vendeu aos comerciantes de Vinho do Porto mais de 14.000 pipas, que naturalmente diminuirão as necessidades de compra por parte destes.

No que respeita aos critérios de atribuição do benefício referidos na segunda questão, salvo acordo em contrário que pudesse vir a ser estabelecido entre todos os representantes da Produção e do Comércio no Conselho Interprofissional do IVDP, I.P., o benefício será atribuído nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 413/2001, de 18 de Abril, ou seja a todas as parcelas legalmente aptas à produção de Vinho do Porto e que atinjam pelo menos a pontuação de 201 pontos, correspondente à classe F prevista no artigo 5.º da mesma portaria.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS  
*Gabinete do Ministro*

Da mesma forma, salvo consenso generalizado em contrário entre a Produção e do Comércio, manter-se-ão os coeficientes fixados nas vindimas anteriores para as diferentes classes de vinha que não estejam sujeitas a qualquer condicionante legal, e que são os seguintes: A, 100%; B, 98,4%; C, 91,0%; D, 89,0%; E, 77,0%; F, 33,5%.

Por fim, relativamente à terceira questão, da actualização dos dados das parcelas de vinha sobre as quais incidem reclamações a apresentar pelos Viticultores, o IVDP, I.P. já procedeu à emissão de cerca de 39.000 circulares de cepas, decorrendo actualmente o período de reclamação por parte dos viticultores, as quais serão analisadas e actualizado o respectivo ficheiro de parcelas caso se revelem procedentes, bem como nos casos de fraude detectados pelos serviços do IVDP, I.P..

Foi aliás para permitir um amplo prazo de reclamação por parte dos viticultores (e respectivo tratamento), que o IVDP, I.P. antecipou em cerca de um mês a emissão das circulares de cepas.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE

(Ana Paulino)